

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO +SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0297 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0297 / 2005

DE

22/05/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

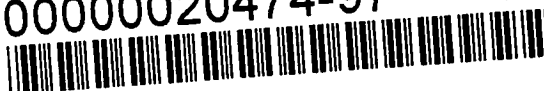
FARHAT

EMENTA:

CRIA O MUSEU DO RÁDIO, DA TELEVISÃO E NOVAS MÍDIAS DA
CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:35:59

00000020474-97



ARQUIVADO EM 03/06/2008

Viviane FB

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Folha nº 01 do proc.
Nº 297 de 05

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 24 MAI 2005

Constituinte
Administração Pública
Educação, Cult. e Esporte
Finanças e Orçamento

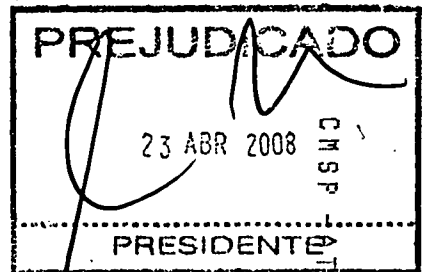
01 - PL
01- 0297/2005

"Cria o Museu do Rádio, da
Televisão e novas Mídias da Cidade
de São Paulo e dá outras
providências".

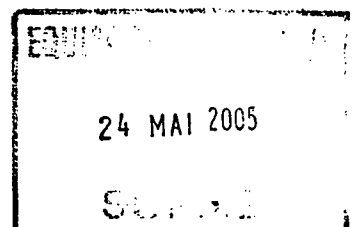
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

26 MAI 2005

Art. 1º - **PRESIDENTE** Museu do Rádio, da Televisão, e novas Mídias da cidade
de São Paulo.



Art. 2º- O Museu do Rádio, da Televisão, e novas Mídias da Cidade de São
Paulo destina-se a reunir, catalogar, conservar, estudar, interpretar e expor
documentos, objetos, materiais históricos, literários, artísticos, fotográficos,
gastronômicos, ou qualquer forma de expressão que contribua para a
preservação, divulgação, e valorização desses meios de comunicação.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) lido(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 6 e folha de informação sob nº

07 22.06.05 d. Ed

Adelina Ciconè

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Folha nº	02	do proc.
Nº	297	de 05
Assessoria Jurídica Parlamentar		
RF. 100.406		

Art. 3º - Para sede do Museu, a administração designará local específico, desde que suas instalações sejam adequadas para este fim.

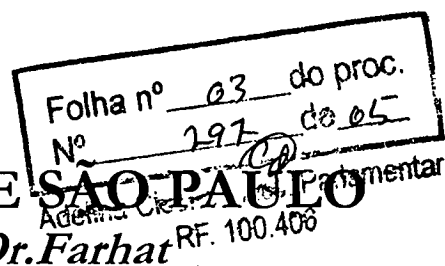
Art. 4º- Concorrerão para formação e implantação do Museu do Rádio, da Televisão, e novas Mídias da Cidade de São Paulo, associações, pessoas jurídicas e físicas que tenham ligações com o meio televisivo ou quem quera contribuir de qualquer forma para a sua implantação.

Art. 5º - Para a consecução dos seus objetivos, o Museu do Rádio, da Televisão, e novas Mídias da Cidade de São Paulo, poderá, além de suas missões funcionais, também:

- I.** Constituir centro de estudos e pesquisas com intuito de formar acervo do Museu que focalizem assunto de suas finalidades;
- II.** Formar banco de dados destinado a registrar e manter a disposição de interessados acerca do acervo existente no Museu;
- III.** Realizar conferências científicas e educativas, palestras e demonstrações a respeito do desenvolvimento da televisão na Cidade de São Paulo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Dr. Farhat



- IV. Incentivar e promover a publicação de teses, monografias, revistas e impressos de divulgação popular inerentes aos objetivos básicos do Museu , através de um Centro editorial;
- V. Programar exposições e mostras especializadas que focalizem assuntos de suas finalidades;
- VI. Celebrar convênios e acordos com entidades congêneres, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e
- VII. Instalar e desenvolver biblioteca, discoteca, videoteca e cinemateca especializadas.

Art. 6º - Anualmente se realizará através do Museu o Fórum Permanente de Debates de Rádio, Televisão e Novas Mídias, a ser realizado no mês de setembro.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.



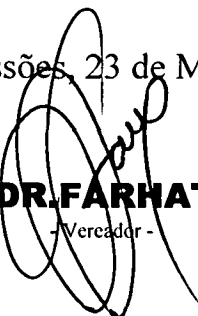
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Folha nº 04 do proc.
Nº 297 de 2005
RF. 100.406

Art.8º - As despesas com a execução desta Lei correrão, também, por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, às disposições em contrário.

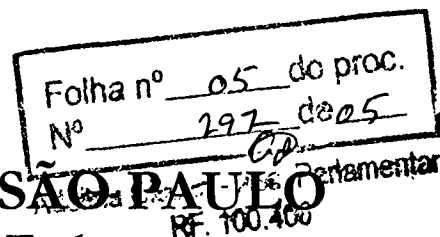
Sala das Sessões, 23 de Maio de 2005.


DR. FARHAT
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Dr. Farhat



JUSTIFICATIVA

A propositura ora apresentada tem como objetivo preservar a memória do rádio, da televisão brasileira, e de novas mídias que venham a surgir nesse segmento, e mais especificamente quanto essa no meio paulistano.

A atriz Vida Alves tenta há alguns anos implantar esta idéia, e até esta data não conseguiu respaldo para o seu projeto.

Ela própria como uma das artistas pioneiras da TV Brasileira guarda em sua própria casa um acervo com peças de inestimável valor histórico do início da nossa televisão e que podem se perder no tempo ou simplesmente se deteriorar caso não sejam catalogadas e arquivadas em local próprio e adequado.

Pelas informações que temos, esta extraordinária mulher tem sob sua guarda nada menos que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Folha nº 06 do proc.
Nº 297 de 05
Parlamentar

549 fitas de vídeo e cerca de 2.500 fotos relacionadas aos programas televisivos. Guarda também scripts, cópias de programas e equipamentos utilizados na década de 50 quando do início das transmissões.

Esperamos, portanto, merecer o apoio dos nobres pares, para a aprovação da propositura.

Sala das Sessões, em 23 de Maio de 2005.

DR. FARHAT

-Vereador-



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-297 de 20 05 22 06 105 (a) Ed

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 242/05

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

A Com. de Constituição e Justiça
11.107.05

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Subsecretária de Apoio Legislativo - Subst.
SGP-22

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 11/07/05 às 18:00
 RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERINTENDENTE TÉCNICO-
 JURÍDICO
 EM 13/7/05 HS
 POR [assinatura]

Saída: 27/07/05 - 11:00 h
 [assinatura]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 [assinatura]
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em 28/7/05.
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SIGUE juntado nesta data para publicação
 folha n. 081/16109/05
 [assinatura]

MARIA TEREZA AFEONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0956/2005

folha nº - 08 - do
Processo nº 297/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0297/2005

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Dr. Farhat, que visa criar, no âmbito do Município de São Paulo, o museu do rádio, da televisão e novas mídias.

Note-se que a propositura parte da constatação da necessidade de preservação da memória do rádio, da televisão brasileira, e de novas mídias que venham a surgir nesse segmento, no âmbito do município de São Paulo, que, diga-se de passagem, foi o município de onde realizou-se a primeira transmissão de TV em nosso País.

Ademais a nossa atual Carta Constitucional dentre os direitos e garantias fundamentais, no art. 5º, inciso LXXIII, estabelece como direito de qualquer cidadão propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural; donde se extrai a relevância atribuída a memória histórica e cultural de nosso País; e ainda o art. 23, III, desse mesmo estatuto jurídico, estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, o que felizmente visa essa proposta atender.

No mais a propositura encontra fundamento, ainda, no disposto no art. 192 e seguintes da Lei Orgânica do Município, segundo o qual:

"Art. 192. O Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.

Portanto, nada obsta o prosseguimento da propositura, que encontra fundamento nos arts. 23, III e 30, I, da Constituição Federal; arts. 13, I e 37, *caput*, da Lei Orgânica.

Ante todo o exposto somos,

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE,

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/8/05.

PI297/05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 09 / 05
página 91 coluna 4ª
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Ilustre Comissão de
Administração Pública
Em 30/09/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

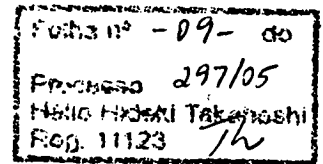
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 03/10/05 às 12:00h

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Assinatura do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
João Antonio
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 03/10/05
Heitor
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob
Documento
folha nº -09- a)
31/10/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



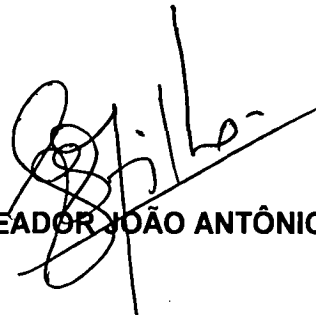
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de relator do projeto de lei nº 297/05, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, que cria o Museu do Rádio, da Televisão e Novas Mídias da Cidade de São Paulo, solicito o encaminhamento do seguinte pedido de informações para o Executivo:

- a) Já existe alguma iniciativa do Executivo sobre a matéria em tela?
- b) Qual é a posição do Executivo sobre a viabilidade operacional da propositura?
- c) Há alguma sugestão do Executivo no sentido de melhorar a iniciativa ora proposta?

São Paulo, 20 de outubro de 2005


VEREADOR JOÃO ANTÔNIO

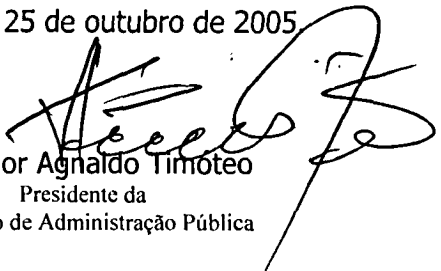
PL 297/05

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa, na forma e nos termos regimentais, o encaminhamento ao Executivo, dos quesitos formulados pelo nobre Vereador João Antonio.

São Paulo, 25 de outubro de 2005


Vereador Agnaldo Timóteo
Presidente da
Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, 31 de OUTUBRO de 2005.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado neste data <u>prévia</u> informação rubricada por	
Documento	
folha nº <u>40 e 11-</u> a)	<u>16</u>
<u>01/11/05</u>	Helo Hideo Takahashi Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de outubro de 2005.

25 - OF-SGP15
25- 0224/2005

OFÍCIO SGP - 15 nº /05

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 297/2005, de autoria do Vereador Farhat - que "cria o Museu do Rádio, da Televisão e novas Mídias da Cidade de São Paulo e dá outras providências", solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 297/2005 e da solicitação do Presidente da Comissão.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

614908



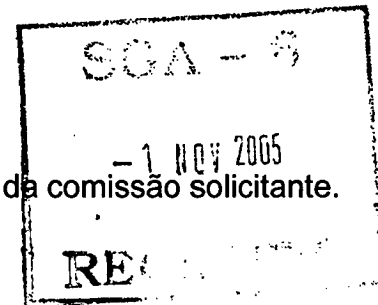
Folha nº - 11 - do
Processo 297/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de outubro de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 224/05, de 26/10/05
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 297/05,
de autoria do Vereador Farhat.

Anexo: fotocópias do PL nº 297/05 e do despacho da comissão solicitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta 2ª - ~~original~~ ^{original} rubricado sob

Ex. 11123

folha nº 42 - 2)

02/11/55

Helo Hideo Takahashi

Reg. 11123



Folha nº - 02 - do
Processo 297/05
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123 12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de outubro de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 224/05, de 26/10/05
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 297/05,
de autoria do Vereador Farhat.

S.G.M.-A.T.L.

07 NOV 2005

R.E.C.E.B.I.D.O

Anexo: fotocópias do PL nº 297/05 e do despacho da comissão solicitante.

Eliene Carvalho Pinha

RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exemplar juntado nesta data para publicação, rubricado web

Documento

folha nº -13a/17- a)

27/12/05

Helei Nideki Takahashi

Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de dezembro de 2005.

Folha nº -13- do

Processo nº 297/5

Relatório Hideo Takahashi

Reg. 11123

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 416/05-C

Ref.: OF-SGP15 nº 0224/2005

Processo nº 2005-0.275.666-3

15 - DOCREC

15- 1580/2005

19 DEZ 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 297/05, de autoria do Vereador Farhat, que cria o Museu do Rádio, da Televisão e novas Mídias da Cidade de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

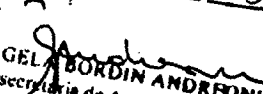
Excelentíssimo Senhor

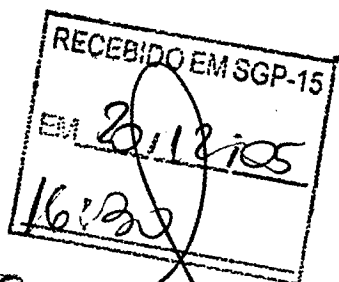
ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRC/PSH/ceg
Resp 297-05

A SGP-15
Em. 20/12/05


ANGELA BORDIN ANDRONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

Folha nº -14- do
Processo 297/05
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação n.º 12

Nanci Costa Leme
RF 520.710-000
(a) Assinada de Apgi

Do Processo n.º 2005 - 0.275.666 - 3 em 23/11/2005

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de lei nº 297/05, de autoria do Legislativo, que cria o Museu do Rádio, da Televisão e novas Mídias da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

À
SMC
Assessoria Jurídica

CÓPIA

Senhora Assessora Chefe,

Trata o presente do Projeto de Lei nº 297/2005, de autoria do Vereador Farhat, "que cria o Museu do Rádio, da Televisão e novas Mídias da Cidade de São Paulo e dá outras providências".

Este Departamento do Patrimônio Histórico, que trata da memória das manifestações culturais e de seu patrimônio material, considera **louvável** a intenção de se preservar a história dos meios de comunicação, desde o aparecimento do rádio até as mídias mais contemporâneas.

Porém, devem ser considerados as dificuldades financeiras atuais para implantação de novos equipamentos, tanto nos aspectos da disponibilidade de espaços físicos, como na contratação de pessoa. especializado na área de museologia.

Acrescentamos que as ações prioritárias desta gestão estão voltadas para a recuperação dos espaços museológicos já existentes – Museus e Casas Históricas - sob a responsabilidade desta municipalidade e que permaneceram por muitos anos carentes de recursos financeiros. Nossos esforços estão

Marta Rocha C.R. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

CÓPIA

13
Helio Leme
CPF 010.710.000
Secretaria de Cultura

concentrados na manutenção física destes equipamentos e também no financiamento das atividades culturais que abrigam. Nosso orçamento é restrito e lembramos, ainda, que não há recursos orçamentários previstos no ano de 2006 para o novo Museu proposto.

Folha nº -15- do
Processo 297/05
Helio Hidaki Takahashi
Reg 11123

Julgamos importante, também, registrar as dificuldades relacionadas à criação dos Museus Afro-Brasil e da Cidade – propostas culturalmente relevantes, mas cuja implantação não ocorreu com a necessária previsão de estruturas administrativas, técnicas e financeiras compatíveis com sua importância.

Deve-se ressaltar, igualmente, o extenso trabalho de registro documental nas áreas de Rádio e Televisão desenvolvido, desde a década de 1970, pela Divisão de Pesquisa (antigo IDART), do Centro Cultural São Paulo, desta Secretaria.

Pelo exposto, e reiterando mais uma vez que reconhecemos a iniciativa do nobre vereador, sugerimos a pesquisa de outros instrumentos – Associação, Oscip, Fundação - que viabilizem a sustentação do Museu do Rádio, da Televisão e Novas Mídias da Cidade de São Paulo, desonerando o Tesouro Municipal.

Era o que tínhamos a considerar.


WALTER PIRES
Diretor
DPH/SMC

7 3 NOV 2005

RP/WP/mvc

25.000.400.00

**RECEBIDO
SGM/AL**


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -16- do
Processo 297/05
Hélio Hidetoshi Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação n.º

Do p.a 2005-0.275.666-3 em 30/11/05 (a)

Carlos Eduardo dos Santos
R.F. 068.482.4.00
SMC-AJ

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO : Projeto de lei nº 297/05, que cria o Museu do Rádio, da Televisão e novas Mídias da Cidade de São Paulo

CÓPIA

SGM-ATL

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Restituo o presente a V.Sª com as informações do Sr. Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico, opinando pelo **veto total** ao PL nº297/05, com o qual me ponho de acordo. Esclareço ainda que:

- a) Não há iniciativa do Executivo sobre a matéria em tela.
- b) Ressalvada a importância da preservação da história dos meios de comunicação, o fato é que a propositura padece de inconstitucionalidade ao ferir a Lei Complementar nº 101/00, criando despesas sem a indicação da origem. Além disso, o projeto cria um órgão na Administração Municipal sem prever a estrutura administrativa correspondente, isto é, cargos, origem dos recursos de custeio, espaço para funcionamento etc., o que obriga sua rejeição.

A propositura, ainda, contraria o artigo 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município, que estabelece iniciativa privativa do Prefeito para leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos e ao criar diretrizes de política cultural, ofende o artigo 69, inciso II da Carta Paulistana.

VALE/ssc

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102388



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -17- do

Processo 297/05

Helio Hiroaki Takahashi

Folha de informação n.º

Do p.a 2005-0.275.666-3 em 30/11/05 (a)

Carlos Eduardo dos Santos

R.F. 418.432.4.00

SMC-AJ

c) Nossa sugestão é a pesquisa de outros instrumentos - Associação, Oscip, Fundação - que viabilizem a sustentação do referido Museu, desonerando o Tesouro Municipal.

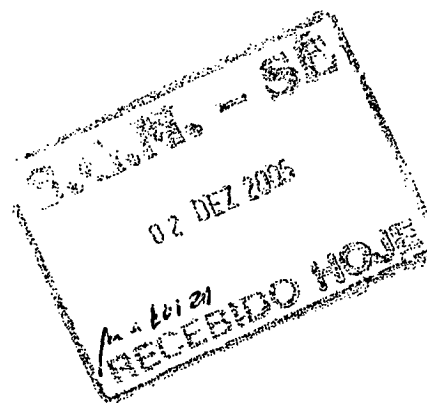
São Paulo,

CÓPIA

PAULO RODRIGUES

Chefe de Gabinete

SMC.G



Marta Rocha C.P. da Silveira

Assessora - SGM/ATL

OAB-SP 102366

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

GOV HANT Digo Biopaleiro

Para relatar.

Salário Comissão de Administração Pública

Em *31/3/2006*

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste data *04/05/06* *a)* rubricado sob

Documento

folha nº *-12-*

04/05/06

Hélio Hideki Takahashi

Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0345/2006

Folha nº - 18 - do
Processo 297/05
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123 *TH*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 297/05.

De autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, o presente projeto cria o Museu do Rádio, da Televisão, e novas Mídias da Cidade de São Paulo, com o objetivo de catalogar, conservar, estudar, interpretar e expor documentos, objetos, materiais históricos, literários, artísticos, fotográficos, gastronômicos, ou qualquer forma de expressão que contribua para a preservação, divulgação e valorização desses meios de comunicação.

Caberá ao Executivo a designação de local específico e adequado para a instalação do referido museu.

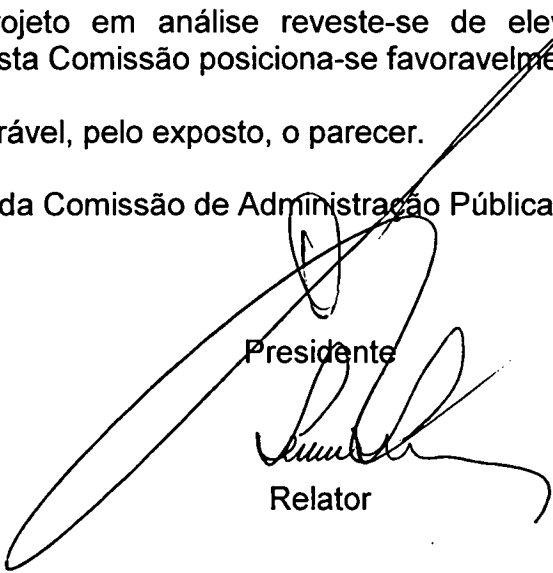
De acordo com a justificativa, objetiva-se preservar a memória do Rádio, da Televisão e das novas Mídias.

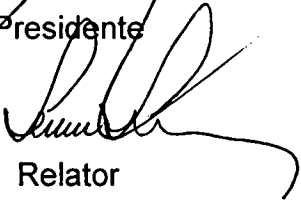
A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/05/06.


Presidente


Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 05 / 06
página 74 coluna 1ª
Conferido: Th

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Deputada Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 05/05/06

Th
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 05/05/06 às 10h
RF 10199

Mônica R. A. Paiva
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Maryam Affonso
Para registro
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 12/05/06
Presidência
Obs. o prazo para a manifestação é de 5 dias nos
termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documentos —
e papel de informação rubricado — sob folha —
nº 19 —
Em: 18/10/06 mjs

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

folha nº -19- do
Processo nº 297/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs.

16 - PAR
PARECER Nº 16-1345/2006 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 297/2005.

De autoria do Nobre Vereador Farah, propõe o projeto a instituição do Museu do Rádio, da Televisão e Novas Mídias da Cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade às fls 8.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no que lhe compete analisar, apóia a iniciativa do d. Parlamentar, sem embargo de reconhecer certa dificuldade na compreensão daquilo que possa ser objeto de museologia para as novas mídias, parte desta pretensão legislativa, exceto pelo sempre oportuno dizer de Lord Byron, que, no século XIX, deixou clara a visão de que não há profeta melhor do futuro que o passado.

Importa que o Poder Executivo de posse desta norma tenha como centralizar e dar parâmetro do imenso acervo já existente sobre os temas, facilitando o acesso dos interessados na pesquisa e conhecimento histórico de tão importantes ferramentas de cultura, serviço e entretenimento.

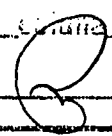
Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 03/10/06.

Claudinho de Souza - Presidente

Myryan Áthiê - Relatora

CECE/MAS

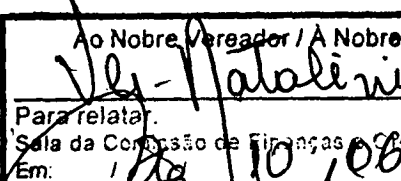
Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 25/10/2006
Folha 68
Conferido: 

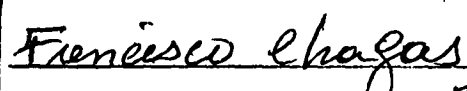
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25/10/06

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

25/10/06 às 13 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 15/10/06
Presidência
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

deferido na reunião ordinária de: 28/03/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 27/06/07

Segue ☒ juntado ☒ Nesta data
Documento ☒ e papel de informação
Rubricado ☒ sob folha nº 20
Em 15/08/07

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



folha nº 20 do
Processo nº 297/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 m2s

16 - PAR
16- 1081/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 297/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, visa criar o Museu do Rádio, da Televisão e Novas Mídias da Cidade de São Paulo, que se destina a reunir, catalogar, conservar, estudar, interpretar e expor documentos, objetos, materiais históricos, literários, artísticos, fotográficos, gastronômicos, ou qualquer forma de expressão que contribua para a preservação, divulgação, e valorização desses meios de comunicação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15.08.07

17 - RELCOM
17- 2097/2007

PARLAMENTO PARLIAMENTO OFICIAL
de 16 de 08 de 2007
pagina 76 coluna 2º
Conferido: Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21
São Paulo, 16 / 08 / 07
mts.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 01252
Em 03/04/08
Ass.:

Eva Padoa
Assistente Parlamentar
RF 100.453

- "PL 297/05, do Vereador Farhat (PTB). Cria o Museu do Rádio, da Televisão e Novas Mídias da Cidade de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos o PL 297/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-297/05 03, 04, 2008 (a) 22
Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP 2

Sra. Secretaria,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

03/04/2008

Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário-Subst.
SGP -21

CONFERIDO

03/04/08

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 23.630
Em 25/09/08
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Folha nº 23 do proc. nº 297/2005
Eva Podlaski
Assistente Parlamentar
RE 300.455

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
23 ABR 2008
PRESIDENTE

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

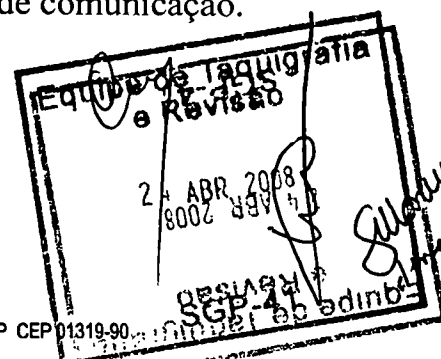
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 297/2005

"Cria o Museu do Rádio, da
Televisão e novas Mídias da Cidade
de São Paulo e dá outras
providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o Museu do Rádio, da Televisão, e novas Mídias da cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Museu do Rádio, da Televisão, e novas Mídias da Cidade de São Paulo destina-se a reunir, catalogar, conservar, estudar, interpretar e expor documentos, objetos, materiais históricos, literários, artísticos, fotográficos, gastronômicos, ou qualquer forma de expressão que contribua para a preservação, divulgação, e valorização desses meios de comunicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Folha n°	24	do proc.
n°	297	de 2005
Eva Podolski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.433		

Art. 3º - Para sede do Museu, a administração poderá designar local específico, desde que suas instalações sejam adequadas para este fim.

Art. 4º - Poderão concorrer para formação e implantação do Museu do Rádio, da Televisão, e novas Mídias da Cidade de São Paulo, associações, pessoas jurídicas e físicas que tenham ligações com o meio televisivo ou quem quera contribuir de qualquer forma para a sua implantação.

Art. 5º - Para a consecução dos seus objetivos, o Museu do Rádio, da Televisão, e novas Mídias da Cidade de São Paulo, poderá, além de suas missões funcionais, também:

- I. Constituir centro de estudos e pesquisas com intuito de formar acervo do Museu que focalizem assunto de suas finalidades;
- II. Formar banco de dados destinado a registrar e manter a disposição de interessados acerca do acervo existente no Museu;
- III. Realizar conferências científicas e educativas, palestras e demonstrações a respeito do desenvolvimento da televisão na Cidade de São Paulo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Folha n°	25	do proc.
n°	297	de 2008
Eva Podolski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		

- IV. Incentivar e promover a publicação de teses, monografias, revistas e impressos de divulgação popular inerentes aos objetivos básicos do Museu , através de um Centro editorial;
- V. Programar exposições e mostras especializadas que focalizem assuntos de suas finalidades;
- VI. Celebrar convênios e acordos com entidades congêneres, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e
- VII. Instalar e desenvolver biblioteca, discoteca, videoteca e cinemateca especializadas.

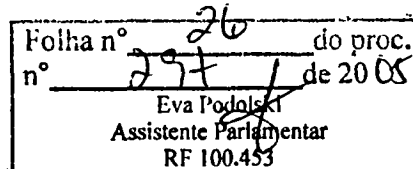
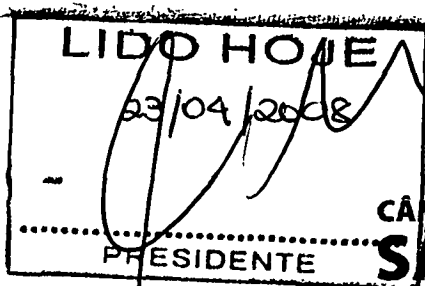
Art.6º- As despesas com a execução desta Lei correrão, também, por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2008.

DR. FARHAT

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 297/05.

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei nº 297/05, de autoria do Nobre Vereador Dr. Farhat, que visa criar o Museu do Rádio, da Televisão e novas mídias da Cidade de São Paulo, com o objetivo de reunir, catalogar, conservar, estudar, interpretar e expor documentos, objetos, materiais históricos, literários, artísticos, fotográficos, gastronômicos, ou qualquer forma de expressão que contribua para a preservação, divulgação e valorização desses meios de comunicação.

O substitutivo aperfeiçoa o projeto original e merece prosperar, eis que ampara-se nos artigos 191 e 193, I, da Lei Orgânica do Município, segundo os quais o município garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, promovendo através dos órgãos competentes a criação, manutenção, conservação e abertura de: sistemas de teatros, bibliotecas, arquivos, museus, casas de cultura, centros de documentação, centros técnicos-científicos, centros comunitários de novas tecnologias de difusão e bancos de dados, como instituições básicas, detentoras da ação permanente, na integração da coletividade com os bens culturais.

Verifica-se, ainda, que ao atribuir funções a órgãos públicos cuida de norma atinente à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, engloba, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in "Direito Administrativo Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 13, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Cuida, por fim, de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Como observa Celso Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

24 ABR 2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 27	do proc.
n° 277	de 2005
Eva Podolski	
Assistente Parlamentar	
RF 100.453	

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a competência legislativa da esfera municipal.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do substitutivo apresentado, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA *av*

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *ok*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES *OK*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº	28
nº	297/ de 2005
Eva Podolski	
Assistente Parlamentar	
RF 100.453	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *em*

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

Passemos ao item seguinte.

- "PL 297/2005, do Vereador FARHAT (PTB). Cria o Museu do Rádio, da Televisão e Novas Mídias da Cidade de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (*Parecer*).

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo do autor ao PL 297/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 30 ✓
do processo n.º 01-297/08 de 20 28, 04, 08 (a) f

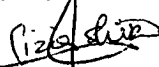
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo do autor de fls. 23 a 25, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 225ª Sessão Extraordinária, no dia 23 de abril do corrente.

25/04/2008


Lízia Oshiro

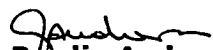
Supervisora de Apoio ao Plenário – Subst.
SGP - 21

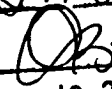
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

25/04/2008

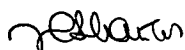

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 23, 04, 08

AS 18:30

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 30.04.2008.

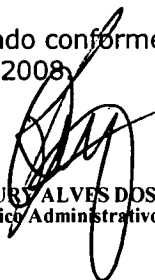


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 30.04.2008.



ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

20
AO
AC
20
08.81

SEGUE 1 unificado 1 nesta data
documento 1 o papel de informação
rubricado 1 sole fatis 1 nº 31/34
Em 30/05/08

Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 31	do Processo
n.º 01.297	de 05
Raimundo Carlos de Santos	
Técnico Administrativo	

São Paulo, 30 de abril de 2008.

SGP.23 nº 1928/08

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 23 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 297/05, de autoria do Vereador Farhat, que cria o Museu do Rádio, da Televisão e novas Mídias da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

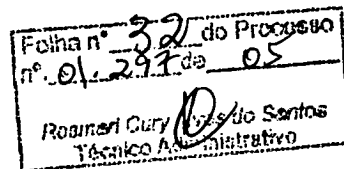
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 23 DE ABRIL DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 23/25 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 297/05). (Ver. Farhat - PTB). Cria o Museu do Rádio, da Televisão e novas Mídias da Cidade de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica criado o Museu do Rádio, da Televisão e novas Mídias da Cidade de São Paulo. Art. 2º O Museu do Rádio, da Televisão e novas Mídias da Cidade de São Paulo destina-se a reunir, catalogar, conservar, estudar, interpretar e expor documentos, objetos, materiais históricos, literários, artísticos, fotográficos, gastronômicos, ou qualquer forma de expressão que contribua para a preservação, divulgação e valorização desses meios de comunicação. Art. 3º Para sede do Museu, a administração poderá designar local específico, desde que suas instalações sejam adequadas para este fim. Art. 4º Poderão concorrer para formação e implantação do Museu do Rádio, da Televisão e novas Mídias da Cidade de São Paulo associações, pessoas jurídicas e físicas que tenham ligações com o meio televisivo ou quem queira contribuir de qualquer forma para a sua implantação. Art. 5º Para a consecução dos seus objetivos, o Museu do Rádio, da Televisão e novas Mídias da Cidade de São Paulo poderá, além de suas missões funcionais, também: I - constituir centro de estudos e pesquisas com intuito de formar acervo do Museu que focalizem assunto de suas finalidades; II - formar banco de dados destinado a registrar e manter à disposição de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	33	do Processo
nº	01.297	de 05
Rosmari Cury Alves dos Santos		
Técnico Administrativo		

interessados acerca do acervo existente no Museu; III - realizar conferências científicas e educativas, palestras e demonstrações a respeito do desenvolvimento da televisão na Cidade de São Paulo; IV - incentivar e promover a publicação de teses, monografias, revistas e impressos de divulgação popular inerentes aos objetivos básicos do Museu, através de um Centro Editorial; V - programar exposições e mostras especializadas que focalizem assuntos de suas finalidades; VI - celebrar convênios e acordos com entidades congêneres, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e VII - instalar e desenvolver biblioteca, discoteca, videoteca e cinemateca especializadas. Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão, também, por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia

fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 30 de abril de 2008.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34	do Processo
nº 01.297	de 05
Rosmeri Cury  Técnico Administrativo	

LEI Nº 4756 DE 29 DE maio DE 2008 .

Cria o Museu do Rádio, da
Televisão e novas Mídias da
Cidade de São Paulo e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de abril de
2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Museu do Rádio, da Televisão e novas
Mídias da Cidade de São Paulo.

Art. 2º O Museu do Rádio, da Televisão e novas Mídias da
Cidade de São Paulo destina-se a reunir, catalogar, conservar, estudar,
interpretar e expor documentos, objetos, materiais históricos, literários,
artísticos, fotográficos, gastronômicos, ou qualquer forma de expressão que
contribua para a preservação, divulgação e valorização desses meios de
comunicação.

Art. 3º Para sede do Museu, a administração poderá
designar local específico, desde que suas instalações sejam adequadas para
este fim.

Art. 4º Poderão concorrer para formação e implantação do
Museu do Rádio, da Televisão e novas Mídias da Cidade de São Paulo
associações, pessoas jurídicas e físicas que tenham ligações com o meio
televisivo ou quem queira contribuir de qualquer forma para a sua
implantação.

Art. 5º Para a consecução dos seus objetivos, o Museu do
Rádio, da Televisão e novas Mídias da Cidade de São Paulo poderá, além de
suas missões funcionais, também:

I – constituir centro de estudos e pesquisas com intuito de
formar acervo do Museu que focalizem assunto de suas finalidades;

II – formar banco de dados destinado a registrar e manter à
disposição de interessados acerca do acervo existente no Museu;

III – realizar conferências científicas e educativas, palestras
e demonstrações a respeito do desenvolvimento da televisão na Cidade de
São Paulo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>35</u> do Processo nº <u>01.297</u> de <u>05</u>
Rosmari Curcio do Santos Técnico Administrativo

IV – incentivar e promover a publicação de teses, monografias, revistas e impressos de divulgação popular inerentes aos objetivos básicos do Museu, através de um Centro Editorial;

V – programar exposições e mostras especializadas que focalizem assuntos de suas finalidades;

VI – celebrar convênios e acordos com entidades congêneres, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e

VII – instalar e desenvolver biblioteca, discoteca, videoteca e cinemateca especializadas.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão, também, por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de abril de 2008.

O Presidente,

JCSS/rcas



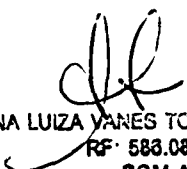
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	36	do Processo nº	01.297	da	05
Rosmeri Gury M. do Santos Técnico Administrativo					

São Paulo, 30 de abril de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 1928, de 30/04/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 297/05, de autoria do Vereador Farhat.

S.G.M.-A.T.L.
06 MAI 2008
RECEBIDO


ANA LUIZA YANES TORRES FERREIRA
RF: 583.083.1.01
SGM-ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 37 ✓
do processo nº .01 - 297/05... 30/05/08 (a) P

Rosmar Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.756, DE 29 DE MAIO DE 2008

(Projeto de Lei nº 297/05, do Vereador Farhat - PTB)

Cria o Museu do Rádio, da Televisão e novas Mídias da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Museu do Rádio, da Televisão e novas Mídias da Cidade de São Paulo.

Art. 2º O Museu do Rádio, da Televisão e novas Mídias da Cidade de São Paulo destina-se a reunir, catalogar, conservar, estudar, interpretar e expor documentos, objetos, materiais históricos, literários, artísticos, fotográficos, gastronômicos, ou qualquer forma de expressão que contribua para a preservação, divulgação e valorização desses meios de comunicação.

Art. 3º Para sede do Museu, a administração poderá designar local específico, desde que suas instalações sejam adequadas para este fim.

Art. 4º Poderão concorrer para formação e implantação do Museu do Rádio, da Televisão e novas Mídias da Cidade de São Paulo associações, pessoas jurídicas e físicas que tenham ligações com o meio televisivo ou quem queira contribuir de qualquer forma para a sua implantação.

Art. 5º Para a consecução dos seus objetivos, o Museu do Rádio, da Televisão e novas Mídias da Cidade de São Paulo poderá, além de suas missões funcionais, também:

I - constituir centro de estudos e pesquisas com intuito de formar acervo do Museu que focalizem assunto de suas finalidades;

II - formar banco de dados destinado a registrar e manter à disposição de interessados acerca do acervo existente no Museu;

III - realizar conferências científicas e educativas, palestras e demonstrações a respeito do desenvolvimento da televisão na Cidade de São Paulo;

IV - incentivar e promover a publicação de teses, monografias, revistas e impressos de divulgação popular inerentes aos objetivos básicos do Museu, através de um Centro Editorial;

V - programar exposições e mostras especializadas que focalizem assuntos de suas finalidades;

VI - celebrar convênios e acordos com entidades congêneres, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e

VII - instalar e desenvolver biblioteca, discoteca, videoteca e cinemateca especializadas.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão, também, por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30 / 05 / 2008

página 01 de 01

Conferido

FE

①

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30.05.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

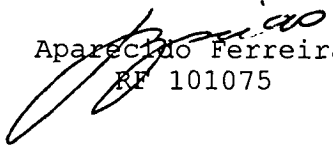
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 38 03/06/08
.....
.....


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



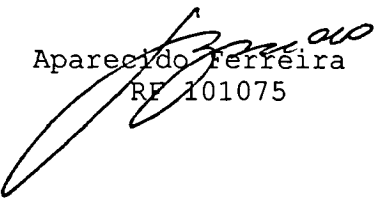
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 38
do processo 01-297 de 2005 03/06/2008


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 38 fls.
Arquivado em 03/06/2008
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075